



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 004

DECISÃO FINAL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Daniela Zanatta Fachinelli e a Equipe de Apoio formada pelos servidores Rafael Molinari e Vanessa Zanettin Fachinelli, designados pela portaria n° 044/2019, para dirigir e julgar a licitação modalidade Pregão Presencial n° 026/2019, para decisão final acerca do recurso e das contra razões do recurso da empresa Artibrás Saneamento e Engenharia Eireli EPP. A Pregoeira não dá provimento ao recurso da empresa Artibrás, mantendo a empresa Lics Super Água como vencedora do certame, pelo edital não solicitar a Licença de Operação da empresa de destinação final do lixo e sim que a empresa estivesse licenciada, o que poderia ser confirmado através da referência do número da LO referenciada na Declaração anexada a habilitação. O presente processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para fins de apreciação, adjudicação e homologação. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e com os demais presentes assinam.


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Pregoeira


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Equipe de Apoio


FABIANA DELAZZERI
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

ASSUNTO: Recurso empresa Artibras Saneamento e Engenharia EIRELI -
EPP

Prezada Pregoeira e Comissão de Licitações,

Versa o presente sobre a análise do Recurso da Empresa Artibras, apresentado no Pregão n.º 026/2019 sobre um dos documentos de habilitação da licitante LICS Super Água EIRELI.

Em suas razões, a licitante Artibras menciona o item 6.2, "q" do Pregão ora discutido, por entender que a empresa LICS apresentou "Licença de Operação junto à FEPAM da empresa Luis H. M. Weissheimer & Cia LTDA apenas para promover a operação relativa à atividade de: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 5 veículos no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP n.º 30.3592".

Entende que a licitante LICS não atende o disposto no edital, requerendo sua inabilitação para a segunda fase do certame.

A licitante LICS vem ao processo licitatório apresentando suas contrarrazões. Refere que há declaração da empresa ULTRESA comprovando seu cadastramento da licitante junto a este aterro industrial. Refere que juntou ao certame contrato com empresa terceirizada para fazer o transporte de resíduos até o aterro industrial da ULTRESA. Entende que o item questionado pede um comprovante de destinação que deve ser emitido por um aterro industrial licenciado pela FEPAM e não a licença do aterro em si. Refere que a declaração da empresa ULTRESA cita a Licença de Operação 7086/2018, que pode ser acessada de forma instantânea pelo site da FEPAM. Junta documentos.

É o relato. Passo a opinar.

A questão cinge-se à interpretação quanto aos documentos juntados e o que requer o edital de pregão presencial n.º 026/2019.

Veja-se que a empresa LICS junta no procedimento licitatório, Declaração da Empresa UTRESA que "opera com terminal de resíduos industriais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

tratamento, reprocessamento e/ou confinamento em células de aterro de resíduos industriais perigosos". Nesta mesma declaração a empresa refere o cadastramento da empresa LICS Super Água EIRELI. Refere o número da Licença de Operação da FEPAM – 7086/2018 e também que o transporte é de responsabilidade do gerador.

Ademais, a licitante junta documentos que comprovam a contratação de uma terceira empresa LUIS H. M. WEISSHEIMER & CIA LTDA para efetuar o transporte de tais resíduos até a destinação e junta também a licença de operação para o transporte de tais resíduos.

O item questionado solicita expressamente:

Comprovante de destinação das embalagens de produtos químicos utilizados na atividade (resíduo I) em nome da empresa licitante. Esse comprovante de destinação deve ser emitido por um aterro industrial licenciado pela FEPAM.

Ora, o comprovante é a declaração da empresa UTRESA dizendo que a empresa está em seus cadastros, ou seja, a empresa recebe tais resíduos conforme a licença citada – 7086/2018, transportado pela empresa LUIS H. M. WEISSHEIMER & CIA LTDA, cuja LO é a 03554/2019. Por óbvio a empresa de destinação deve estar licenciada, mas em nenhum momento é solicitada a Licença de Operação em si.

Nesse mesmo sentido, cabe ressaltar que se pairasse qualquer dúvida sobre a comissão de licitações em relação ao fato, se poderia diligenciar no site da FEPAM confirmando a existência da Licença mencionada na Declaração da UTRESA.

Por fim, em contrarrazões, a empresa LICS para sanar quaisquer dúvidas, junta a Licença de Operação 7086/2018.

Assim, **opino** pela habilitação da empresa LICS SUPER ÁGUA – EIRELI, bem como pelo prosseguimento do processo licitatório, sendo improvido o recurso da empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI – EPP.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar, 13 de agosto de 2019.



Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS 105.526
Assessora Jurídica